

PARECER Nº 152/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 5.434/2026

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO Á (sic) SENHORA MARINA FREITAS DE SOUZA**”.

I - EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão da Comenda Educador “Carlos Alberto Reyes Maldonado” à pessoa em epígrafe.

A Comenda em questão é destinada a **homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações na área da Educação**, conforme estabelece a **Resolução nº 2, de 31 de maio de 2016**.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de honorarias no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o art. 1º, § 2º, da referida norma:

Art. 1º, § 2º, da Resolução 002 de 15 de março de 2012:

Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento pessoal (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

II - REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é **necessária emenda de redação** para adequar o nome da Comenda conforme a Resolução que a criou.

EMENDA 01 – NA EMENTA:



“CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS REYES MALDONADO À SENHORA ROSIVETH APARECIDA DO ESPIRITO SANTO.”

EMENDA 02 – NO ART. 1º - Seguir a padronização da redação para a concessão do título em questão, bem como retirar a referência ao cargo ocupado:

“**Art. 1º Fica** concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à senhora Marina Freitas de Souza, pelas ações de destaque na área da educação.”

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da Comenda.

IV - VOTO:

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003000330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 12/03/2026 15:29

Checksum: **994A528D5862E06FD0412CA2817FE34BF001AE766B739036D801F5DA3E095424**

